



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Manoel Matias”

LEI MUNICIPAL N.º935, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

“Altera os anexos I, II, III, IV e VI da Lei Municipal n.º 869, de 24 de Outubro de 2006, que dispõe sobre o plano de carreira e classificação de cargos e empregos, quadro pessoal, evolução e progressão funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Alexandria, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O anexo I da Lei Municipal n.º 869, de 24 de Outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA
001	ASG	02	ENSINO FUNDAMENTAL
002	MOTORISTA	01	ENSINO FUNDAMENTAL
003	VIGILANTE	01	ENSINO FUNDAMENTAL
004	RECEPCIONISTA	01	ENSINO MÉDIO
005	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	02	ENSINO MÉDIO
006	CONTADOR	01	ENSINO SUPERIOR
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS		8	(OITO)

Art. 2º – O anexo II da Lei Municipal n.º 869, de 24 de Outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGOS QUE COMPÕEM A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	
GRUPO BÁSICO PADRÃO (Ensino Fundamental)	-
GRUPO OPERACIONAL PADRÃO A e B (Ensino Fundamental com qualificação Profissional)	• Auxiliar de Serviços Gerais – ASG. • Vigilante • Motorista

GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO - PADRÃO C (Ensino Médio)	• Telefonista • Recepcionista
GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO PADRÃO C e D (Ensino Médio)	• Agente Administrativo • Digitador
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR PADRÃO H e I (Ensino Superior)	• Contador

Art. 3º – O anexo III da Lei Municipal n.º 869, de 24 de Outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGOS QUE COMPÕEM OS GRUPOS DE NOMEAÇÕES	
PESSOAL PERMANENTE	QUANTITATIVO
GRUPO BÁSICO:	-
GRUPO OPERACIONAL:	
ASG	02
Vigilante	01
Motorista	01
GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO:	
Telefonista/Recepcionista	01
GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO:	
Técnico Administrativo	01
Digitador	01
GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:	
Contador	01
TOTAL DE SERVIDORES COM ESTADILIDADE	08

Art. 4º – O anexo IV da Lei Municipal n.º 869, de 24 de Outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

GRUPO OPERACIONAL	
CARGA HORÁRIA:	40 (quarenta) horas semanais
INTEGRANTES:	ASG Motorista Vigilante

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
ASG, Vigilante						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ensino Fundamental I	A	506,00	531,30	556,60	581,90	607,20
Ensino Fundamental	A	516,12	541,93	567,73	593,54	619,34
Ensino Médio	A	526,24	552,55	578,86	605,18	631,49
Superior	B	536,36	563,18	590,00	616,81	643,63

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
Motorista						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ensino Fundamental	B	531,30	557,87	584,43	611,00	637,56
Ensino Médio	B	541,93	569,02	596,12	623,21	650,31
Superior	B	552,55	580,18	607,81	635,43	663,06

GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

INTEGRANTES: Telefonista/ Recepcionista

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
Telefonista, Recepcionista						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ensino Médio	C	557,87	585,76	613,66	641,55	669,44
Superior	C	569,03	597,48	625,93	654,38	682,83

GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

INTEGRANTES: Técnico Administrativo
Digitador

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
Agente Administrativo						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ensino Médio	C	557,87	585,76	613,66	641,55	669,44
Superior	D	585,76	615,05	644,34	673,63	702,92

GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

INTEGRANTES: Contador

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
Contador						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Superior	H	711,99	747,59	783,19	818,79	854,39
Superior com Especialização	I	783,19	822,35	861,51	900,67	939,83

Art. 5º – O anexo VI da Lei Municipal n.º 869, de 24 de Outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

20 horas			30 horas			40 horas		
DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO	DE	PARA	PADRÃO
253,00	265,64	“A – 20”	379,50	398,47	“A – 30”	506,00	531,29	“A”
265,65	278,93	“B – 20”	398,48	418,39	“B – 30”	531,30	557,86	“B”
278,94	292,87	“C – 20”	418,40	439,31	“C – 30”	557,87	585,75	“C”
292,88	307,52	“D – 20”	439,32	461,28	“D – 30”	585,76	615,04	“D”
307,53	322,89	“E – 20”	461,29	484,34	“E – 30”	615,05	645,79	“E”
322,90	339,04	“F – 20”	484,35	508,56	“F – 30”	645,80	678,08	“F”
339,05	355,99	“G – 20”	508,57	533,98	“G – 30”	678,09	711,98	“G”
356,00	373,79	“H – 20”	533,99	560,68	“H – 30”	711,99	747,58	“H”
373,80	(0,02)	“I – 20”	560,69	588,72	“I – 30”	747,59	784,96	“I”
Acima 392,49		“J – 20”	Acima 588,73		“J – 30”	Acima 784,97		“J”

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN,
09 de Outubro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal